



REGIMENTO INTERNO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INTRODUÇÃO

Art.1º- A **CAA/MG** é entidade beneficente, tendo por finalidade assistir e promover o bem estar social aos inscritos na **OAB/MG** e seus dependentes, por meio de convênios, de incentivos ao esporte, e da concessão de auxílios pecuniários aos que requisitarem, por motivo de invalidez, incapacidade total ou parcial, transitória ou permanente do exercício da profissão, consoante Legislação Federal em vigor, na forma prevista no Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais e neste Regimento.

Art.2º- Nos termos do art. 9º, art. 10º, §1º e 12º do Estatuto da **CAA/MG**, cabe ao presente Regimento Interno da Diretoria, estabelecer os limites e os procedimentos para a concessão das assistências e apoios concedidos pela instituição.

Art.3º- A concessão de qualquer assistência pela **CAA/MG**, dependerá da disponibilidade de caixa da instituição, e de previsão orçamentária devidamente certificada - por escrito - pela controladoria.

CAPÍTULO I DAS ASSISTÊNCIAS

Art.4º- As assistências da **CAA/MG**, concedidas aos inscritos na **OAB/MG** e seus dependentes, são as seguintes: Auxílios ou Benefícios e Isenções de Anuidade, que serão elencadas adiante.

Art.5º- Os benefícios, na forma de Auxílios Pecuniários, são de prestação única ou por parcelas, destinados aos advogados(as) e estagiários(as), em especial, aos comprovadamente carentes, com incapacidade laborativa, enfermos e ou que enfrentam situação emergencial e imprevisível correlata.

Art.6º- Estão aptos a requererem as assistências, os advogados, estagiários e dependentes que se enquadrem na condição do art.5º do Estatuto da **CAA/MG**.

Art.7º - Para usufruir das assistências ofertadas pela **CAA/MG**, o requerente deverá, de forma preliminar, atender as seguintes exigências:

- a) Estar inscrito, há pelo menos 1 (um) ano como advogado (a), ou estagiário (a);
- b) Regularidade do pagamento da Anuidade da OAB/MG;
- c) Exercício regular e habitual da Advocacia ou da realização de estágio.

§1º Computa-se o tempo de inscrição como estagiário(a), para atingir o interstício.

§2º Considera-se regular, o(a) advogado(a)/estagiário(a) adimplente com o parcelamento de débito.

§3º Estando o(a) advogado(a) em débito junto à tesouraria da OAB/MG, em casos excepcionais, os auxílios poderão ser deferidos pela CAA/MG, desde que fique comprovado, que o mesmo se encontrava impossibilitado do exercício profissional, quando do lançamento do débito pela tesouraria da OAB/MG.

§4º O exercício da advocacia, poderá ser comprovado através de certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais, cópia autenticada de atos privativos, SISCON, dentre outros meios de provas admitidos, sendo este rol exemplificativo.

Art.8º- Aos inscritos e seus dependentes, cumpridas as exigências do artigo anterior, a **CAA/MG** de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, nas formas e limites a seguir apresentados:

CAPÍTULO II DOS AUXÍLIOS/BENEFÍCIOS

Art.9º- São auxílios/benefícios que independem da comprovação de carência socioeconômica e devem ser requeridos em até 180 (cento e oitenta) dias do fato gerador: Auxílio Funeral, Auxílio Maternidade, Kit Acolhimento.

I - AUXÍLIO FUNERAL:

- a) será destinado ao reembolso de despesas com o funeral do(a) advogado(a), considerando tais despesas exclusivamente relacionadas ao sepultamento, excluindo-se despesas com compra de jazigos, lápides, anúncios fúnebres, confecção de "santinhos" e exumação de corpos;
- b) O auxílio funeral será pago à pessoa que efetivamente arcou com as despesas do funeral, ou seja, aquela cujo nome constar da nota fiscal.

II - AUXÍLIO MATERNIDADE:

- a) Destinado a advogada após o parto, e que comprove o exercício autônomo da advocacia;
- b) O Auxílio Maternidade poderá ser pago, da mesma forma, quando for o caso de natimorto ou aborto espontâneo (acima de 23 semanas), mediante atestado/declaração médico comprobatório;
- c) Na ocorrência do parto gemelar será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, acrescido de 60% (sessenta por cento) no caso de trigêmeos, e assim sucessivamente;
- d) Em se tratando de adoção, o auxílio maternidade previsto no art.10º, II do Estatuto, será concedido levando-se em conta a data da certidão de adoção definitiva expedida pelo Poder Judiciário, sendo imprescindível para o requerimento, a juntada da cópia da referida certidão.

III - AUXÍLIO DE ACOLHIMENTO:

- a) Consiste em concessão de itens necessários aos cuidados para o bebê, concedido para a advogada/estagiária após o parto, mediante apresentação da certidão de nascimento;
- b) O referido auxílio pode ser concedido a advogada/estagiária gestante, mediante comprovação da gestação através de declaração médica ou cartão pré-natal;
- c) O advogado ou estagiário, cuja esposa ou companheira esteja gestante, também fará jus ao recebimento, desde que apresente certidão de casamento ou de união estável, bem como a documentação exigida na alínea “a” e/ou “b”;
- d) Em se tratando de adoção de criança com idade até 02 (dois) anos, o Auxílio poderá ser requerido levando-se em conta a data da certidão de adoção definitiva expedida pelo Poder Judiciário, sendo imprescindível para o requerimento, a juntada da cópia da referida certidão;
- e) Não caberá cumulatividade de pedido, em caso de ambos os pais serem advogados.

Art.10º- São auxílios/benefícios, que dependem da comprovação de Carência Socioeconômica, através de parecer do Serviço Social: Auxílio Mensal, Auxílio Extraordinário, Auxílio Educacional, Auxílio Especial, Auxílio Alimento, Auxílio Violência Doméstica e Auxílio Familiar. *(Alteração aprovada pelo Conselho Pleno da OAB/MG, em 09 de agosto de 2024)*

I - AUXÍLIO MENSAL:

- a) Parcela pecuniária concedida ao(a) advogado(a), incapacitado(a) permanente ou temporariamente de exercer a profissão, por situações especiais de vulnerabilidades sociais, tais como: fragilidade socioeconômica familiar, catástrofes, bem como por motivo de reclusão para cumprimento de pena ou alienação mental, e, especialmente, por motivo de doença;

- b) Auxílio mensal em decorrência de vulnerabilidade social, poderá ser deferido por até 3 (três) meses, cabendo novo pedido por igual período;
- c) Auxílio mensal em decorrência de reclusão e doença, poderá ser concedido pelo período de até 6 (seis) meses, cabendo pedido de renovação por igual período;
- d) É necessária a apresentação de certidão ou atestado comprobatório, para a concessão do auxílio mensal, em decorrência de reclusão ou doença;
- e) Quando o(a) inscrito(a) estiver em gozo de aposentadoria por invalidez ou por tempo de serviço concedida pela Previdência Social, com valor superior a 3 (três) salários mínimos, não fará jus à concessão do auxílio pecuniário a que se refere este inciso.

II - AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO:

- a) Será concedido ao(a) advogado(a) para reposição de despesas própria ou de seus dependentes, devidamente comprovadas, com hospitalização, honorários médicos, exames, medicamentos e etc., desde que comprovada a necessidade da urgência médica;
- b) O auxílio extraordinário não poderá ser concedido antes de 12 (doze) meses da anterior concessão do mesmo auxílio;
- c) O reembolso descrito no *caput* deste artigo, será realizado mediante apresentação dos comprovantes/notas fiscais e recibos das despesas hospitalares, gastos com medicação e outros que atendam a finalidade desse auxílio;
- d) Fica vedada a concessão do auxílio que se refere esse *caput*, para custeio ou reembolso de procedimento estético.

III - AUXÍLIO EDUCACIONAL:

a) Consiste na concessão de bolsas de estudos para o(a) advogado(a), parciais ou totais, em instituições de Ensino credenciadas pela Diretoria da CAA/MG ou pela Diretoria da OAB/MG;

b) A forma e procedimento de concessão do auxílio o qual se refere esse *caput*, será determinada através de convênios firmados pela CAA/MG.

IV - AUXÍLIO ESPECIAL:

a) Concedido ao(a) advogado(a) que tenha filho portador de necessidades especiais e esteja em tratamento especializado, mediante comprovação médica.

V - AUXÍLIO ALIMENTO:

a) Concedido ao(a) advogado(a), ou seus dependentes, para compras de itens de gênero alimentício, em estabelecimento como supermercados, mercearias, açougue e etc;

b) O auxílio supra, será concedido por até 6 (seis meses), podendo ser renovado por uma única vez;

c) No caso de falecimento do(a) advogado(a), os dependentes só poderão ser beneficiados pelo período de 3 (três) meses, sem direito a renovação.

VI - AUXÍLIO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

a) Destinado a advogadas amparadas pelas medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006, desde que comprovada a carência socioeconômica em decorrência da violência e comprovação da diminuição de renda decorrente dos fatos; *(Inclusão aprovada pelo Conselho Pleno da OAB/MG, em 31 de março de 2023).*

- b) Trata-se de benefício de prestação mensal, que poderá ser deferido por até 3 (três) meses, cabendo novo pedido por igual período, desde que mantida a carência socioeconômica; *(Inclusão aprovada pelo Conselho Pleno da OAB/MG, em 31 de março de 2023).*
- c) O requerimento do auxílio deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da concessão da medida protetiva; *(Inclusão aprovada pelo Conselho Pleno da OAB/MG, em 31 de março de 2023).*
- d) Em caso de reconciliação entre a vítima e o agressor, esta deverá informar imediatamente o fato à CAA/MG para que seja interrompido o pagamento do auxílio, podendo o mesmo ser suspenso de ofício pela CAA/MG em caso de prova incontestável da reconciliação; *(Inclusão aprovada pelo Conselho Pleno da OAB/MG, em 31 de março de 2023).*
- e) Além dos documentos descritos no formulário próprio para concessão do benefício, é necessária a apresentação de cópia da decisão judicial que concedeu a Medida Protetiva, nos termos da Lei 11.340/2006. *(Inclusão aprovada pelo Conselho Pleno da OAB/MG, em 31 de março de 2023).*

VII – AUXÍLIO FAMILIAR

- a) Auxílio Familiar, destinado aos dependentes de advogados (as) vítimas de homicídio no exercício da profissão, dependentes estes, elencados no artigo 5º, Parágrafo Único deste Estatuto, desde que comprovada a carência socioeconômica; *(Inclusão aprovada pelo Conselho Pleno da OAB/MG, em 09 de agosto de 2024).*
- b) Trata-se de benefício de prestação mensal, que poderá ser deferido por até 6 (seis) meses, cabendo novo pedido por igual período, desde que mantida a carência socioeconômica; *(Inclusão aprovada pelo Conselho Pleno da OAB/MG, em 09 de agosto de 2024).*

c) O requerimento do auxílio deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do homicídio em decorrência do exercício profissão; *(Inclusão aprovada pelo Conselho Pleno da OAB/MG, em 09 de agosto de 2024).*

d) Além dos documentos descritos no formulário próprio para concessão do benefício, será necessária a apresentação do número da Portaria, expedida pela Autoridade competente, que determinou a abertura do Inquérito Policial para apuração do homicídio; *(Inclusão aprovada pelo Conselho Pleno da OAB/MG, em 09 de agosto de 2024).*

e) Se no decorrer da investigação, restar comprovado que o homicídio não decorreu do exercício profissional, o auxílio deverá ser imediatamente cessado. *(Inclusão aprovada pelo Conselho Pleno da OAB/MG, em 09 de agosto de 2024).*

Art.11º- Os auxílios tratados no art. 10, com exceção do inciso VI e X, poderão consistir em pagamento a terceiros, como honorários médicos, exames, remédios e etc., após análise do Serviço Social e deferimento pelo 1º Secretário ou outro diretor nomeado. *(Alteração aprovada pelo Conselho Seccional Pleno, em 09 de agosto de 2024).*

Art.12º- Não caberá cumulatividade de pedido de auxílios/benefícios, caso seja requerido por outro(a) advogado(a)/estagiário(a), devido ao mesmo fato gerador;

Art.13º- Inexistindo fato novo, os auxílios/benefícios somente poderão ser renovados por uma única vez, ressalvados os casos excepcionais, aprovados pela Diretoria da **CAA/MG**.

Art.14º- Os valores, bem como as prestações, prazos e condições específicas dos auxílios, serão deliberados pela diretoria da CAA/MG, anualmente, na primeira reunião do exercício, de acordo com previsão orçamentária.

Art. 15º- Os auxílios/benefícios da **CAA/MG**, serão concedidos, desde que haja previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Art.16º- Os auxílios/benefícios são de caráter temporário e transitório, e não serão compreendidos como permanentes ou de cunho previdenciário.

Art.17º - Caso o beneficiário do auxílio seja contemplado omitindo informações, ou as prestando falsamente, será o mesmo compelido a restituir a CAA/MG dez vezes do valor que auferiu indevidamente.

§1º Será assegurado o contraditório e ampla defesa no caso de incidência desse artigo, sendo a decisão final da diretoria da CAA/MG, em reunião, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III DAS ISENÇÕES

Art. 18º - Os procedimentos e parâmetros para concessão das isenções elencadas no Estatuto da CAA/MG, ou seja, Isenção Parturiente, Isenção Enfermidade, Isenção Extraordinária e Isenção Idoso Não Remido, serão tratados em convênio firmado entre OAB/MG e a CAA/MG, e/ou regulamentados por meio de Resoluções da Diretoria da CAA/MG. *(Alteração aprovada pelo Conselho Pleno da OAB/MG, em 23 de fevereiro de 2024).*

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE BENEFÍCIOS/AUXÍLIOS

Art. 19º- Os pedidos de benefícios/auxílios serão formalizados mediante requerimento do próprio interessado ou terceiros, em modelo já disponibilizado no site da CAA/MG e no Departamento de Serviço Social, e vir acompanhado de toda a documentação relacionada para instrução do processo, que será, preferencialmente, eletrônico.

§ 1º São documentos preliminares para instrução do processo:

- a) Requerimento assinado pelo(a) interessado(a) e/ou procurador(a) dirigido ao Presidente da CAA/MG, constando qualificação, endereço completo, conta bancária,

com nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, CPF do correntista, dados para contato e, principalmente, a justificativa do pedido;

b) Atestado médico, prestando esclarecimentos sobre o estado de saúde do(a) advogado(a) ou de seu dependente (quando for o caso), bem como o provável tempo de tratamento, se o motivo alegado para requerer o benefício for doença;

c) Cópia da última declaração de imposto de renda do Requerente e da composição familiar (de forma individual), incluindo a declaração de bens, caso não o faça, comprovante de isenção, cópia da CTPS, comprovante de renda familiar e dos respectivos salários, proventos, pensões, etc, e/ou declaração assinada pelo(a) interessado(a). Relação de despesas mensais, tais como: água, luz, telefone, alimentação, aluguel e outros, com os respectivos comprovantes, visando atestar a situação socioeconômica;

d) Comprovante do exercício habitual e regular da advocacia/estágio;

e) Demais documentos constantes no corpo do requerimento disponibilizado pela CAA/MG.

Art. 20º- Instruído o processo, o mesmo receberá um número e será automaticamente distribuído a uma das assistentes sociais, que fará estudo social do caso.

§ 1º O processo tramitará em caráter sigiloso.

§ 2º Em caso de evidente urgência, a diretoria poderá, através de seu Primeiro Secretário, antes mesmo de instruído o processo, conceder o auxílio/benefício a título precário.

Art. 21º- Ausente qualquer documentação preliminar ou necessária para concessão do auxílio, a assistente social fará contato com o(a) advogado(a), que terá 15 (quinze) dias para a juntada dos mesmos, sob pena de arquivamento.

Art. 22º- Durante o estudo social, a Assistente Social poderá solicitar ao/a advogado(a) diligência ou documentação que julgar necessária para melhor compreensão do contexto social do requerente.

Art. 23º- Concluída a instrução e terminado o estudo social do caso, a Assistente Social elaborará Parecer Social, e direcionará o processo ao 1º Secretário, para nomeação dos diretores relatores e revisores, para julgamento do processo.

§1º O Primeiro Secretário poderá requerer diligências que julgar necessárias para melhor desenvolvimento do caso, ainda que já concluído o estudo social;

§2º O estado de carência será comprovado pelo Serviço Social, mediante parecer motivado;

§ 3º Entende-se por profissional necessitado ou carente, aquele que não dispõe de recursos suficientes para sua subsistência ou de sua família.

Art.24º- Concluída a instrução e proferidos os votos, os processos retornarão ao Primeiro Secretário, para concessão ou não dos benefícios/auxílios.

Art.25º- Sendo concedido o auxílio/benefício, será feito comunicado à Controladoria, que certificará, por escrito, previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira para efetividade da concessão.

Art.26º- Das decisões definitivas, mesmo que unânimes, poderá o interessado recorrer ao Conselho Seccional da OAB/MG, no prazo de 15 (quinze) dias de ciência da mesma, dada pessoalmente, por e-mail, ou por carta registrada com AR.

Art.27º- Interposto o recurso, e compreendendo por elementos concisos que alterem a realidade dos fatos e que reflita na decisão proferida, a diretoria, por intermédio de seu Primeiro Secretário, poderá se retratar da decisão.

Art.28º- Não importando em juízo de retratação, a CAA/MG apresentará contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, e encaminhará ao Órgão Especial da OAB/MG.

Art.29º- No caso de concessão do auxílio/benefício, o beneficiário será notificado da decisão, e será contemplado, na próxima folha de pagamento.

CAPÍTULO V DOS APOIOS

Art. 30º- Os apoios previstos no art. 12 do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado de Minas Gerais, serão regulamentados em decisões colegiadas da Diretoria da CAA/MG.

Parágrafo único. Caberá, por via de decisão colegiada, à Diretoria conceder exclusivamente ao Diretor Presidente uma alçada para a concessão de apoios urgentes, dentro da previsão orçamentária.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º- Este Regimento Interno da Diretoria da CAA/MG, poderá ser alterado na forma prevista pelo Estatuto da Instituição.

Art. 32º- A concessão de qualquer apoio, auxílio ou benefício pela CAA/MG dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade de caixa.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, as decisões que concedem os apoios, benefícios e auxílios não geram direito adquirido para os seus respectivos beneficiários.

Art. 33º- Os casos omissos no Estatuto e nesse Regimento Interno, serão resolvidos por decisão colegiada da Diretoria da CAA/MG.



Art. 34º- Esse regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Seccional da OAB/MG.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2024.

Sérgio Leonardo
Presidente OAB/MG

Gustavo Chalfun
Presidente CAA/MG

(Versão do Regimento Interno da CAAMG atualizada, aprovada na reunião do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2.024).